

CONCURSO PÚBLICO

Sem publicação no JOUE

Aquisição de Serviços de Carregadores e Viaturas para o triénio 2022-2024

CADERNO DE ENCARGOS

Processo n.º 2001/22/0000126

I CLAUSULAS GERAIS	3
1. OBJETO	3
2. DESIGNAÇÃO DO PROCEDIMENTO E NÚMERO DE PROCESSO	3
3. CONTRATO	3
4. PARTES CONTRATANTES	4
5. ALTERAÇÕES RELATIVAS AO ADJUDICATÁRIO.....	4
6. NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES	4
7. CONTAGEM DOS PRAZOS	4
8. PRAZO DE EXECUÇÃO	4
9. PREÇO BASE.....	5
10. PREÇO CONTRATUAL	5
11. FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	5
12. MORA NO PAGAMENTO	6
13. OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE/CONTRAENTE PÚBLICO	6
14. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO/COCONTRATANTE	6
15. PENALIDADES CONTRATUAIS.....	7
16. CAUÇÃO.....	7
17. RESOLUÇÃO CONTRATUAL POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE/CONTRAENTE PÚBLICO.....	7
18. RESOLUÇÃO CONTRATUAL POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO/COCONTRATANTE	8
19. FORÇA MAIOR	8
20. SEGUROS	9
21. ALTERAÇÕES AO CONTRATO.....	10
22. RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS.....	10
23. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL.....	10
24. LEGISLAÇÃO APLICAVEL	10
II CLAUSULAS TÉCNICAS	11

I CLÁUSULAS GERAIS

1. OBJETO

O contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento tem por objeto a aquisição de serviços de carregadores e viaturas para o triénio 2022-2024 nos termos previstos e definidos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos, e respetivos anexos se aplicável, que dele fazem parte integrante.

2. DESIGNAÇÃO DO PROCEDIMENTO E NÚMERO DE PROCESSO

O presente procedimento tem a seguinte designação "Aquisição de serviços de carregadores e viaturas para o triénio 2022-2024" a que lhe corresponde o Processo nº 2001/22/0000126.

3. CONTRATO

3.1 O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar.

3.2 O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal;
- b) O suprimento de erros e omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que aqueles tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto do artigo 50.º do CCP;
- c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- d) O presente caderno de encargos;
- e) A proposta adjudicada;
- f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3.3 Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas b) a f) do Ponto 3.2., a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

3.4 Em caso de divergência entre os elementos referidos nas alíneas b) a f) do Ponto 3.2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

4. PARTES CONTRATANTES

4.1 As partes contratantes são:

- a) O Instituto da Segurança Social, I.P. enquanto Entidade Adjudicante/Contraente Público;
- b) O adjudicatário, enquanto cocontratante.

4.2 Os contraentes far-se-ão representar na assinatura do contrato pelos seus representantes legais ou pessoas mandatadas para o efeito.

5. ALTERAÇÕES RELATIVAS AO ADJUDICATÁRIO

O adjudicatário/cocontratante deverá informar a entidade adjudicante/contraente público das alterações verificadas durante a execução do contrato, referentes a:

- a) Poderes de representação no contrato celebrado para a aquisição dos serviços;
- b) Nome ou denominação social;
- c) Endereço ou sede social;
- d) Quaisquer outros factos que alterem de modo significativo a sua situação.

6. NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES

As notificações e comunicações a realizar no âmbito da execução contratual são efetuadas nos termos dos artigos 467.º e 468.º do CCP.

7. CONTAGEM DOS PRAZOS

A contagem dos prazos rege-se pelo disposto nos artigos 470.º e 471.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e republicado em anexo pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua atual redação conferida pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio e, supletivamente, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

8. PRAZO DE EXECUÇÃO

- 8.1 O contrato terá a duração de 34 meses, com início previsto para 01 de março de 2022 e término a 31 de dezembro de 2024.
- 8.2 O contrato poderá cessar em momento anterior caso se esgote o valor contratualizado.

9. PREÇO BASE

- 9.1 O preço base global do procedimento é de **70.000,00€** (setenta mil euros), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.
- 9.2 O preço base inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante.

10. PREÇO CONTRATUAL

- 10.1 O encargo total máximo fixado para o contrato a celebrar, a pagar pelo ISS, I.P, corresponde a 70.000,00 € (setenta mil euros), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.
- 10.2 Pela prestação de serviços objeto do contrato a celebrar, a entidade adjudicante pagará ao adjudicatário o preço constante da proposta, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;
- 10.3 Durante a vigência do presente contrato não haverá lugar à revisão do preço contratualizado.
- 10.4 O preço contratual inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

11. FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 11.1 O adjudicatário deverá proceder ao envio das faturas ou a emitir faturas eletrónicas aquando da sua regulamentação, em conformidade com as disposições legais que regulamentam a realização e processamento de despesas na Administração Pública, para o Departamento de Gestão e Controlo Financeiro, sito na Avenida 5 de Outubro nº 175, 1069-451 Lisboa.
- 11.2 A(s) fatura(s) deverá(ão) indicar, de forma discriminada, o valor correspondente ao(s) serviço(s) efetuado(s), mencionando o n.º de contrato e compromisso.
- 11.3 O pagamento será efetuado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a receção e validação das respetivas faturas pela entidade adjudicante, através de emissão de cheque ou transferência bancária.
- 11.4 As faturas só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.
- 11.5 Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores ou quantidades indicadas nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, no prazo de 15 (quinze) dias, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando aquele obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à retificação da fatura.

12. PAGAMENTOS EM ATRASO E MORA

- 12.1 Consideram-se pagamentos em atraso os valores faturados não quitados e que permaneçam nessa situação por mais de 90 (noventa) dias;
- 12.2 Em caso de mora por parte do ISS, I.P. no cumprimento das obrigações de pagamento, tem o adjudicatário direito a juros de mora sobre o montante em dívida, à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora;
- 12.3 A mora está sujeita aos regimes consagrados no Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua atual redação, e do Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio.

13. OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE/CONTRAENTE PÚBLICO

Constituem obrigações do ISS, I.P.

- a) Promover o acesso e comunicabilidade necessários à boa execução do serviço;
- b) Prestar, em tempo útil, os necessários esclarecimentos ao adjudicatário/cocontratante.

14. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO/COCONTRATANTE

- 14.1 Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário/cocontratante as seguintes obrigações principais:
- a) Responsabilizar-se pela boa execução da prestação, de modo a garantir as características técnicas dos serviços, devendo para o efeito cumprir as cláusulas técnicas descritas no presente caderno de encargos;
 - b) Assegurar o cumprimento dos prazos estabelecidos.
 - c) Cumprir o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) quanto ao tratamento de dados e confidencialidade do prestador de serviços e técnicos que irão tratar da informação obtida com os serviços a prestar.
 - d) Guardar sigilo sobre toda a informação e documentação pessoal e técnica e não técnica relativa ao ISS, I.P., de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. Exclui-se do dever de sigilo a informação e documentação que, comprovadamente, forem do domínio público, que o ISS, I.P. seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

- e) Adotar medidas para que os seus técnicos/elementos afetos à prestação de serviços cumpram com o dever de sigilo e confidencialidade no tratamento de dados.

14.2 A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à boa prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

15. PENALIDADES CONTRATUAIS

15.1 Em caso de incumprimento das obrigações contratuais por razões imputáveis ao adjudicatário, poderá ser aplicada uma penalidade contratual nos termos do artigo 329.º, 444.º e 451.º do CCP, de acordo com o número seguinte:

15.2 Em caso de incumprimento quanto ao disposto no presente caderno de encargos e respetivas cláusulas técnicas, serão aplicadas sanções pecuniárias ao adjudicatário, nos termos que se seguem:

- a) Em caso de incumprimento quanto ao prazo estabelecido no ponto 2.3 das Cláusulas Técnicas do presente caderno de encargos por facto imputável ao adjudicatário, isto é, caso o adjudicatário não cumpra o prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) após a requisição do serviço por parte do ISS, I.P. para a execução do serviço – disponibilização de viaturas e carregadores, deverá ser aplicada uma sanção no valor de 50,00€ (cinquenta euros), por cada hora de atraso e até ao cumprimento integral;
- b) O incumprimento e/ou cumprimento defeituoso de qualquer obrigação do presente caderno de encargos para além da referida na alínea anterior, poderá implicar uma penalidade do valor de 1% do valor contratual por cada dia em que se verifique o incumprimento e/ou cumprimento defeituoso até ao cumprimento integral.

16. CAUÇÃO

16.1 Não é exigida a prestação de caução, atendendo ao valor fixado para o preço base, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 2.º do art.º 88.º do CCP.

17. RESOLUÇÃO CONTRATUAL POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE/CONTRAENTE PÚBLICO

17.1 Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o ISS, I.P. pode resolver o contrato a título sancionatório, no caso de o adjudicatário/cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos, os quais configuram incumprimento definitivo do contrato:

- a) Falhas que ponham em causa a missão do serviço público;
- b) Incumprimento de qualquer obrigação contratual que ponha irremediavelmente em causa a manutenção do contrato;
- c) Violação, de forma grave ou reiterada de qualquer das obrigações que lhe foram atribuídas no âmbito do contrato a celebrar e do presente caderno de encargos.

17.2 O direito de resolução referido no número anterior não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais.

17.3 Em caso de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade do adjudicatário/cocontratante, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo de o ISS, I.P poder executar as garantias prestadas pelo adjudicatário.

17.4 Independentemente da conduta do adjudicatário/cocontratante, o ISS, I.P reserva-se o direito de resolver o contrato nos termos e com os fundamentos previstos nos artigos 334º e 335º do Código dos Contratos Públicos.

18. RESOLUÇÃO CONTRATUAL POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO/COCONTRATANTE

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida por período superior a seis meses, mediante declaração enviada ao ISS, IP, a qual produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção, salvo se, neste prazo, as mesmas forem cumpridas, acrescidas de juros de mora a que houver lugar.

19. FORÇA MAIOR

19.1 Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe sejam razoavelmente exigíveis de contornar ou evitar.

19.2 Constituem força maior, os seguintes acontecimentos: tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves gerais, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

19.3 Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;

- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

19.4 A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

19.5 A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

20. SEGUROS

20.1 O Adjudicatário fica obrigado a subscrever e a manter em vigor, durante o período de execução do contrato, um seguro de Responsabilidade Civil cuja apólice garanta a responsabilidade civil legalmente imputável ao Adjudicatário, na qualidade de Segurada, a título de responsabilidade civil extracontratual por danos patrimoniais e/ou não patrimoniais resultantes de lesões materiais e/ou corporais causadas acidentalmente a terceiros no decurso da prestação de serviços objeto do contrato a celebrar com o ISS, I.P..

20.2 As condições estabelecidas na cláusula anterior abrangem igualmente o pessoal dos subcontratados, que trabalhem para o Adjudicatário, bem como os seus fornecedores que tenham que se deslocar aos locais de fornecimento e instalação, respondendo a entidade fornecedora perante a entidade adquirente pela sua observância.

20.3 Fica ainda o Adjudicatário obrigado a fazer prova de que tem em vigor uma Apólice de Acidentes de Trabalho, que dá cumprimento ao Seguro Obrigatório.

20.4 As apólices de seguro exigidas nos números anteriores devem ser apresentadas no prazo concedido para a apresentação dos documentos de habilitação.

20.5 O ISS, I.P. pode exigir, em qualquer momento, cópias e recibos de pagamento das apólices supra referidas.

20.6 Todas as apólices de seguro e respetivas franquias constituem encargo único e exclusivo do

Adjudicatário, devendo os contratos de seguro ser celebrados com entidade seguradora legalmente autorizada para o exercício da atividade em Portugal e as respetivas condições serem objeto de verificação pelo ISS, I.P..

21. ALTERAÇÕES AO CONTRATO

- 21.1 Para efeitos de qualquer alteração durante a execução do contrato, a parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida essa alteração.
- 21.2 Para efeitos do disposto no número anterior, as alterações ao contrato serão formalizadas por adenda escrita ao mesmo.
- 21.3 A alteração ao contrato não pode conduzir à modificação das principais prestações abrangidas pelo contrato nem configurar uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

22. RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

23. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo adjudicatário/cocontratante e a cessão da posição contratual dependem de prévia autorização e regem-se pelo estatuído nos artigos 316.º e seguintes do CCP.

24. LEGISLAÇÃO APLICAVEL

Na celebração do contrato e em tudo o que este for omissivo aplicar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e republicado em anexo pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua atual redação conferida pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio.

II CLAUSULAS TÉCNICAS

1. OBJETO

1.1 O objeto do contrato consiste na aquisição de serviços de transporte (viaturas) e carregamentos (carregadores), a efetuar entre as instalações do Instituto da Segurança Social, I.P., sitas no Distrito de Lisboa.

1.2 Os materiais a transportar objeto do contrato a celebrar compreendem bens móveis como mobiliário, documentação, materiais ferrosos, entre outros.

1.3 A presente prestação de serviços engloba atividades de carregamento dos materiais constantes do ponto anterior, a movimentação desses mesmos materiais, montagem e desmontagem de estantes, montagem e desmontagem de mobiliário, acondicionamento de documentação em estanteria, entre outros.

2. ORGANIZAÇÃO, GESTÃO E EXECUÇÃO DO SERVIÇO

2.1 Para a organização e gestão do serviço, o adjudicatário deverá, após solicitação (requisição de serviço) do ISS, I.P., apresentar o seguinte:

- a) O tipo de veículo a utilizar apropriado à realização do serviço pretendido, tanto em termos de capacidade de carga como no tipo de caixa (fechada ou aberta), de acordo com o tipo de carga a transportar e que será definida pelo ISS, I.P. ;
- b) Os veículos a utilizar para a execução da prestação de serviços, serão conduzidos por motoristas devidamente habilitados sob a responsabilidade do adjudicatário;
- c) Na execução da prestação de serviços, a equipa a afetar a cada serviço, far-se-á acompanhar das ferramentas necessárias para realizar o trabalho de desmontagem/montagem do material a transportar;
- d) O adjudicatário deverá preencher obrigatoriamente uma guia de transporte, ou folha de serviço, onde fique registado, para além de outros elementos que se considerem necessários, o tipo de serviço, a mão de obra, o tipo de veículo e o número de horas despendidas na realização do serviço (intervalo de tempo). Esse documento será devidamente validado pelo ISS, I.P.

2.2 O número de carregadores deverá corresponder ao número de carregadores solicitado pelo ISS, I.P., para a realização do serviço.

2.3 Após a requisição do serviço por parte do ISS, I.P., o adjudicatário dispõe de, no máximo 24 (vinte e quatro) horas para a execução do mesmo, ou seja, a disponibilização de viaturas e carregadores para o efeito, sob pena de aplicação de sanções de natureza pecuniária nos termos definidos na Cláusula 15. Das Cláusulas

Gerais do Caderno de Encargos.

2.4 As requisições para a prestação de serviços objeto do presente contrato serão sempre remetidas por escrito ao adjudicatário através do Departamento de Administração e Património, não sendo consideradas para efeitos de pagamento faturas de serviços prestados na sequência de outras solicitações.

2.5 O adjudicatário responde por todos os danos e prejuízos causados ao ISS, I.P. no âmbito da execução da prestação de serviços.

3. EQUIPA A AFETAR – CARREGADORES (MÃO-DE-OBRA)

3.1 O adjudicatário deverá assegurar que todos os elementos afetos à corrente prestação de serviços se apresentem com indumentária que o identifique em relação ao contrato.

3.2 O adjudicatário deverá ainda assegurar que todos os elementos afetos à presente prestação de serviços sejam portadores, em local de fácil visibilidade e leitura do distintivo de identificação nominal e deverá ainda assegurar que os mesmos estão apetrechados com os equipamentos de proteção individual (EPI), ferramentas e equipamentos adequados e necessários para a execução das intervenções objeto do contrato a celebrar.

3.3 O adjudicatário e os elementos a afetar ao contrato ficam sujeitos ao registo individualizado de entradas e saídas das instalações a cargo do serviço de vigilância e segurança ou de modo a indicar.

3.4 O adjudicatário deve ainda assegurar que os elementos afetos à prestação de serviços têm o perfil adequado às atividades a realizar e comportamento ético e profissional das tarefas que lhe são solicitadas.

3.5 São da responsabilidade do Adjudicatário todos os encargos com os salários, prémios de seguro e participações para a segurança social, resultantes da lei ou dos contratos relativos ao pessoal empregado na prestação de serviços, bem como prejuízos causados a terceiros.

3.6 O adjudicatário deve assegurar que os elementos afetos à prestação de serviços são titulares das devidas habilitações necessárias para o exercício das funções, nomeadamente títulos de condução.

4. HORÁRIO PARA EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Estima-se que a maioria dos serviços efetuar, esteja compreendido num período de tempo entre as 8h00 e as 20h00, nos dias úteis, sem prejuízo de, pontualmente, se poder revelar necessária a realização de serviços entre as 20h e as 24h, quer em dias úteis quer em fins-de-semana e/ou feriados e entre as 08h00 e as 20h00 em fins-de-semana e/ou feriados.

5. VEÍCULOS A UTILIZAR

Prevê-se que os veículos a disponibilizar pelo adjudicatário não excedam a carga máxima de 3.500kg, uma

vez que a maioria dos serviços solicitados pelo ISS, I.P., serão enquadrados nesta categoria de veículos, sem prejuízo de, pontualmente, se poder revelar necessária a disponibilização de viaturas com capacidade de carga superior.

6. LOCALIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES

As instalações a que se refere o Ponto 1.1 das presentes Cláusulas Técnicas são as seguintes:

Sede

ISS, I.P. Av 5 de outubro 1751069-451 Lisboa

Serviços Centrais – Arquivos Centrais e Armazém de Lisboa

Rua Filipe Magalhães nº4, A e B 1700-194 Lisboa

Serviços Centrais – Arquivo Central de Casais da Serra

Casais da Serra – Mafra

Serviços Centrais – Arquivos e serviços – Largo da Luz

Qt das Carmelitas - Largo da Luz Nº1

ISS, IP/CDist de Lisboa/Serviço Local de Atendimento de Alenquer

Av. 25 de Abril, n.º 2B 2580-367 Alenquer.

ISS, IP/CDist de Lisboa/Serviço Local de Atendimento de Algés

Alameda Hermano Patrone - Palácio Ribamar 1495-064 Algés

ISS, IP/CDist de Lisboa/Serviço Local de Atendimento da Amadora

Rua Alfredo Keil, n.º 13 A 2704-510 Amadora.

ISS, IP/CDist de Lisboa/Loja do Cidadão de Arruda dos Vinhos

Rua Heróis do Ultramar, Loja, Loja 8 cv 2630-243 Arruda dos Vinhos

ISS, IP/CDist de Lisboa/Serviço Local de Atendimento da Azambuja

Av. Valverde, n.º 9 A 2050-392 Azambuja

ISS, IP/CDist de Lisboa/Loja do Cidadão de Agualva-Cacém

Praceta Duque de Saldanha, n.º 17 - Edifício Municipal Agualva-Cacém 2735-330 Agualva-Cacém

ISS, IP/CDist de Lisboa/Serviço Local de Atendimento do Cadaval

Rua Dr. José Joyce Damas Mora 2550-151 Cadaval

ISS, IP/CDist de Lisboa/ Loja do Cidadão de Cascais

Rua Manuel Joaquim Avelar, n.º 118, piso 0 2750-421 Cascais

ISS, IP/CDist de Lisboa/Serviço Local de Atendimento da Ericeira

Largo do Prim 2655-341 Ericeira

ISS, IP/CDist de Lisboa/Posto de Atendimento no Centro Nacional de Apoio ao Imigrante (CNAI)

Rua Álvaro Coutinho, n.º 14 1150-025 Lisboa

ISS, IP/CDist de Lisboa/Loja do Cidadão das Laranjeiras

Edifício Atlanta II - Rua Abranches Ferrão, n.º 10 1600-001 Lisboa

ISS, IP/CDist de Lisboa/Loja do Cidadão de Marvila

Avenida Santo Condestável, zona comercial Bela Vista, loja 341900-806 Lisboa

ISS, IP/CDist de Lisboa/Serviço Local de Atendimento de Ação Social de Loures

Travessa Luís Pereira da Mota, n.º 52670-448 Loures

ISS, IP/CDist de Lisboa/Serviço Local de Atendimento da Lourinhã

Rua Eng.º Adelino Amaro da Costa 2530-109 Lourinhã

ISS, IP/CDist de Lisboa/Loja do Cidadão de Mafra

Av. 25 de Abril em Mafra-Loja do Cidadão de Mafra

ISS, IP/CDist de Lisboa/Loja do Cidadão de Odivelas

Strada Shopping - Loja 2048, Estrada da Paiã - Casal do Troca Estrada da Paiã - Casal do Troca 2675-626 Odivelas

ISS, IP/CDist de Lisboa/Serviço Local de Atendimento de Oeiras/Paço de Arcos

Estrada de Paço de Arcos, Edifício Espaço, n.º 9 2770-218 Paço de Arcos

ISS, IP/CDist de Lisboa/Serviço Local de Atendimento de Pêro Pinheiro

Rua Casal dos Ossos, n.º 30 - Edifício Multiusos 2715-083 Pêro Pinheiro

ISS, IP/CDist de Lisboa/Serviço Local de Atendimento de Queluz

Av.ª da República, n.ºs 75/79, R/c 2745-209 Queluz

ISS, IP/CDist de Lisboa/Serviço Local de Atendimento de Ação Social de Sacavém

Urbanização Quinta do Património, Rua Sport Grupo Sacavenense, n.º 20 - E 2685-011 Sacavém

ISS, IP/CDist de Lisboa/Serviço Local de Atendimento de Sintra

Av.ª Barão Almeida Santos, n.º 10/12 - Quinta dos Plátanos 2710-525 Sintra

ISS, IP/CDist de Lisboa/Serviço Local de Atendimento de Sobral de Monte Agraço

Rua Dr. Correia Guedes, n.º 37, R/c 2590-015 Sobral de Monte Agraço

ISS, IP/CDist de Lisboa/Serviço Local de Atendimento de Torres Vedras

Av. General Humberto Delgado, n.º 18 B 2560-272 Torres Vedras

ISS, IP/CDist de Lisboa/Serviço Local de Atendimento de Vila Franca de Xira

Largo Marquês de Pombal, n.º 2, 4.º Piso 2600-222 Vila Franca de Xira

Durante a vigência contratual poderão ser retiradas ou acrescentadas instalações dentro do Distrito de Lisboa, sem que resulte num acréscimo de valor.